PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.433 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1992

AUTORIZA PODER EXECUTIVO A DOAR TERRENO URBANO MUNICIPAL A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município, doar terreno urbano consistente da Quadra 621 - Lote 01 com área de 5.036,00m² (cinco mil e trinta e seis metros quadrados), localizados nesta cidade entre as Ruas Centralina, Perdizes, Monte Carmelo e a estrada da Vila Barroso para a ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA COPASA - MG DE FRUTAL, para construção de Clube Recreativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em atendimento ao disposto no art. 164 da Lei Orgânica do Município, a donatária deverá destinar pelo menos uma sala ao funcionamento de escola, creche ou assistência social a menores.

Art. 2º - O imóvel objeto de doação não poderá ter seu fim desvirtuado nem alienado a terceiros, sem autorização legislativa.

Art. 3º - O prazo para conclusão da obra a que se destina o terreno é de 02 (dois) anos, devendo a donatária obter a aprovação das plantas junto à Prefeitura Municipal.

Art. 4º - O não cumprimento de qualquer das condições impostas nesta Lei, pela donatária importará em reversão do domínio do imóvel ao Município, ficando eventuais construções e benfeitorias incorporadas ao mesmo, sem direito a indenização.

Art. 5º - Fica autorizada a outorga da escritura de doação após a construção da obra, em cujo instrumento será transcrito na íntegra desta Lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal
Aos, 29 de Dezembro de 1992

Alceu Silva Queiroz
PREFEITO MUNICIPAL